

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alteração na redação dos artigos 215 e 362, e também na Tabela VII do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 120, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Carmo da Mata-MG.

Quanto às alterações de redação previstas, cumpre salientar que:

a) no que tange ao art. 215 da LC 120/2025, a equipe do setor de Tributação da Prefeitura constatou e prontamente informou que as alíquotas originalmente previstas para o IPTU culminariam em um excesso tributário, o que passou a exigir, então, uma rápida revisão para patamares condizentes com a realidade local; ademais, pretendemos que a redução de alíquotas ora prevista seja aplicada já ao IPTU 2026, o que também foi expressamente previsto na redação do art. 5º deste projeto de lei substitutivo;

b) em relação à redação do art. 362, sua alteração ocorre por orientação da CEMIG, concessionária responsável pela arrecadação da Contribuição Para o Custeio da Iluminação Pública e Videomonitoramento (CIP), de modo a tornar mais clara e coerente a aplicação prática do dispositivo e a evitar dúvidas sobre a efetiva base de cálculo que deverá ser utilizada e observada no lançamento do tributo;

c) e quanto à Tabela VII do Anexo II do referido Código, foi também constatado que: I) o valor da Taxa de Sepultamento encontra-se superior aos valores efetivamente praticados pelo Município, razão pela qual se faz necessária sua revisão para patamar mais adequado à realidade local; II) a inexistência de previsão de valor para a aquisição de novas sepulturas no cemitério municipal demandaria correção, especialmente considerando as obras de ampliação previstas para o local, as quais possibilitarão a disponibilização e regular comercialização de novas sepulturas à população; e III) não estavam especificadas, de forma clara, quais tipos de cópias seriam abrangidas pela taxa prevista para este fim, passando-se a explicitar, no presente projeto, que se tratam de cópias xerográficas ou digitalizadas.

Dessa forma, o presente projeto busca corrigir tais inconsistências, promovendo os ajustes necessários no Código Tributário Municipal, medida que entendemos ser de relevante interesse público.

Por fim, o presente projeto também pretende exonerar o contribuinte municipal do IPTU de obrigações de recolhimento e cobranças em relação a erros de lançamento do IPTU, por parte do Fisco Municipal, entre os exercícios de 2018 e 2025,

em razão da edição da Lei Complementar 83/2017 que, ao longo desse período, definiu base de cálculo tributária que não foi observada para o efetivo lançamento do imposto. Portanto, tomado o conhecimento desse fato, e tendo em vista o princípio da autotutela, a administração opta por essa solução, que parece ser a melhor para a população de Carmo da Mata.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade e no espírito público de Vossas Excelências para reconhecer a importância das adequações ora propostas para o aprimoramento da gestão tributária municipal e para o atendimento adequado às necessidades de nossa população.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carmo da Mata/MG, 13 de abril de 2026.

Ricardo do Amaral Ribeiro
Prefeito Municipal Interino